
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003246
INTERESSADO: CEPMG Manoel Vilaverde - Inhumas
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 31/08/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 294/2019

1. Histórico

O Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Manoel Vilaverde mantido pelo poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N.00.696.432/0001-89, localizado na Rua Goiás, Qd. 17, Lt. 01 Vila Lucimar I, Inhumas/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fl. 01;
- ✓ Requerimento fl. 02;
- ✓ Portarias de designação de servidores fls. 03/10;
- ✓ Certidão de registro de imóvel fls. 11/12;
- ✓ Cópia da lei de criação dos colégios militares fls. 13/16;
- ✓ Portaria de autorização de implantação do ensino médio da unidade fls. 17/18;
- ✓ Resolução nº 246/2015 e parecer voto fls. 19/22;
- ✓ Relatório da unidade em relação às determinações impostas pelo Conselho no último parecer fl. 23;
- ✓ Portarias que alteram procedimentos de matrículas fls. 24/26;
- ✓ Ata de aprovação do PPP fls. 27/29;
- ✓ Justificativa em relação da ausência da ata de aprovação do regimento escolar fl. 30;
- ✓ Regimento escolar fls. 31/107;
- ✓ Componentes curriculares fls. 108/111;
- ✓ Nominata dos professores e do corpo administrativo fls. 112/115;
- ✓ Alvarás de Vigilância Sanitária, Certificado do Corpo de Bombeiros e Localização fls. 116/118;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003246**DE: 31/08/2018****INTERESSADO: CEPMG Manoel Vilaverde - Inhumas****ASSUNTO: Recredenciamento**

- ✓ Espaço físico e materiais da unidade fls. 119/120;
- ✓ Descrição do acervo bibliográfico fl. 121;
- ✓ Censo escolar fl. 122/123;
- ✓ Laudo Técnico da CRE fls. 124/127;
- ✓ Nominata dos professores segunda via fls. 128/131;
- ✓ Alunos por sala fls. 132/134;
- ✓ PPP fls. 135/207;
- ✓ Planos de ação fls. 208/223;
- ✓ Relatório de acampamentos em salas de aula fls. 224/227.

2. Análise

O Colégio da Polícia Militar de Goiás Manoel Vilaverde obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 246/2015, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

A unidade conta com 13 salas de aula com boa iluminação, areação, e limpas, algumas com ar condicionado, e todas as salas para ambiente administrativo.

A biblioteca dispõe de um acervo de 7.309 títulos.

Possui laboratório de ciências, quadra e pátio cobertos.

Alvará de Vigilância Sanitária e Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.

O ambiente é limpo e organizado, porém o Laudo Técnico apontam algumas irregularidades na parte da documentação.

Na folha 59, a unidade cita que desenvolverá o projeto do estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003246

DE: 31/08/2018

INTERESSADO: CEPMG Manoel Vilaverde - Inhumas

ASSUNTO: Recredenciamento

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 33 turmas ativas 08 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. 06 dos 37 professores ministram disciplinas também diferentes de sua formação e 01 é mestre em história e ministra também artes.
3. Os índices de aprovação, reprovação, evasão e transferências, estão anexos na folha 160.
4. O laboratório de informática não está funcionando.
5. Regimento Interno da unidade escolar apresenta flagrantes impropriedades nos artigos: Art. 10, inciso I, Art. 79; parágrafos 2º, 3º e 4º.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Manoel Vilaverde**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003246

DE: 31/08/2018

INTERESSADO: CEPMG Manoel Vilaverde - Inhumas

ASSUNTO: Recredenciamento

CNPJ sob o N. 00.696.432/0001-89, localizado na Rua Goiás, S/N, Qd. 17, Lt. 01 Vila Lucimar, Inhumas/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

Ruth



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003246

DE: 31/08/2018

INTERESSADO: CEPMG Manoel Vilaverde - Inhumas

ASSUNTO: Recredenciamento

ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- **Determinar** que a instituição observe o regimento previsto no Art. 206, inciso IV da Constituição Federal, Súmula vigente N. 12 do Supremo Tribunal Federal, bem como termo de Cooperação Técnica Pedagógica of. 009/2012 celebrado com Secretaria de Estadual e Educação e Segurança Pública.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 14 dias do mês de junho de 2019.



Jose Teodoro Coelho
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROV. POR: <u>Unanimidade</u>
NATUREZA: <u>Ordinária</u>
VOTO Nº: <u>294/2019</u>
GOIÂNIA, <u>14</u> de <u>junho</u> de <u>2019</u>
PRESIDENTE: 

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br